



**LEI DE Nº 3.872 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.**

*Dispões sobre a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos em situação de rua no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 024/2023, de autoria da Vereadora Leilza Palmeira de Medeiros, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a instalação de comedouros e bebedouros para cães e gatos nas ruas e praças do Município, para garantia da proteção e do bem-estar dos animais em situação de rua.

**Art. 2º** - A instalação dos comedouros e bebedouros poderá ser realizada por entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas e privadas, ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável.

**Parágrafo Único:** Caberá às instituições envolvidas e cadastradas, bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos, zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável.

**Art. 3º** - Os comedouros e bebedouros podem ser instalados em pontos estratégicos da cidade, como praças e espaços públicos, onde houver maior presença de animais em situação de rua. Não devendo atrapalhar a passagem de pedestres.

**Art. 4º** - Os comedouros e bebedouros deverão:

- I** - conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II** - conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;
- III** - ser confeccionados no material de cano PVC liso, resistente e impermeável;
- IV** - ser instalados fora das dependências sanitárias;
- V** - receber manutenção constante, com a periodicidade de 3 (Três) meses;
- VI** - obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos;
- VII** - ser sinalizados, delimitando sua finalidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - O Poder Público Municipal poderá realizar convênios ou parcerias com entidades de proteção animal, ONGs (organizações não governamentais), universidades, estabelecimentos veterinários e empresas públicas ou privadas para a arrecadação de materiais para confecção dos comedouros e bebedouros, bem como para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

**Art. 6º** - É proibido remover os comedouros e bebedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável. A única exceção é para limpeza, desde que os equipamentos sejam devolvidos imediatamente após sua realização.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 29 de agosto de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal